

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 031/14-PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2014
(PROTOCOLADO Nº 35.884/12)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Claro (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO CLARO**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 19 de março de 2014 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 224/229, constante dos autos do protocolado nº 35.884/12, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º da [Resolução nº 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Todos os feitos da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Todos os feitos das 3ª e 4ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais pares da Vara da Fazenda Pública nos quais houver necessidade de intervenção do MP, inclusive suas audiências;
- c) Direitos Humanos, com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Corregedoria dos Registros Públicos;
- e) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) Todos os feitos da Vara do Júri, desde o Inquérito Policial até atuação em plenário de julgamento;

c) Corregedoria da Polícia Judiciária.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Todos os feitos da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Todos os feitos da Vara Especializada do JECRIM, inclusive suas audiências;
- b) Meio Ambiente, englobando a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) metade dos feitos da 3ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) metade dos feitos da Vara de Execuções Criminais;
- c) Corregedoria dos Presídios, em atuação conjunta com o 8º PJ;
- d) Atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Todos os feitos das 1ª e 2ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais ímpares da Vara da Fazenda Pública nos quais houver necessidade de intervenção do MP, inclusive suas audiências;
- c) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Direitos Humanos, com abrangência na defesa da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) metade dos feitos da 3ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) metade dos feitos da Vara de Execuções Criminais;
- c) Corregedoria dos Presídios, em atuação conjunta com o 6º PJ;

d) Atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES:

- a)** O atendimento ao público deverá ser feito por todos os promotores, com exceção do 3º Promotor de Justiça, conforme escala a ser elaborada na Promotoria de Justiça;
- b)** As ações civis públicas serão conduzidas pelo Promotor de Justiça com atribuições na área a que se refere a ação proposta, independentemente da Vara em que tramitarem;
- c)** Os feitos em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública serão de responsabilidade dos 2º e 7º Promotores de Justiça, conforme acima exposto, cuja divisão será feita por final, independentemente da matéria;
- d)** Os feitos da 3ª Vara Criminal, Corregedoria dos Presídios e de Execuções Criminais serão distribuídos conforme escala a ser elaborada na Promotoria de Justiça.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 124 \(55\), Sábado, 22 de Março de 2014 p.75.](#)